



Município de Sombrio

DECRETO Nº 111, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhora **Gislane Dias da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do imposto de renda (IR) sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Sombrio/SC,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da administração Pública Municipal Direta, fundos, autarquias e fundações públicas municipais, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, referente ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



Município de Sombrio

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no *caput* do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, a partir de 15 de agosto de 2023:

I - Não serão aceitos para fins de liquidação de despesa; ou,

II - Será efetuada a retenção do IR na operação, mesmo que não tenha sido destacada no documento fiscal.

§ 2º A retenção do IR deverá observar as alíquotas constantes da coluna (02) do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto:

I – Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – Comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no *caput* do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá emitir normatização complementar ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sombrio - SC, 19 de julho de 2023.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

Márcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 21/07/2023.
NA EDIÇÃO Nº 4277.
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR